



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 11/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio dos Procuradores de Justiça e dos Promotores de Justiça que esta subscrevem, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127 c/c o artigo 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, c/c o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tem como suas funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, dispõe ser função institucional do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, *caput*, e o artigo 203, ambos da Constituição Federal, asseguram o direito à assistência social aos desamparados e a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social;



CONSIDERANDO que o artigos 3º, incisos V e VI, e artigos 217 e 218, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, preconizam, entre os objetivos prioritários do Distrito Federal o de proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum, priorizando o atendimento das demandas da sociedade nas áreas assistência social, bem como, na forma da lei e por intermédio da Secretaria competente, coordenar, elaborar e executar política de assistência social descentralizada e articulada com órgãos públicos e entidades sociais sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (artigo 31 da Lei nº 8.742/93);

CONSIDERANDO que Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/93) estabelece os princípios da assistência social, entre eles, a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências econômicas, a universalização dos direitos sociais, o respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, a igualdade de direitos no acesso ao atendimento e a divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais;

CONSIDERANDO que a Lei Distrital nº 5.165/2013, que define os benefícios assistenciais, prescreve os princípios e critérios para sua obtenção no âmbito do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus – COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, declara o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID19) em todo o território nacional;



CONSIDERANDO que o Plano de Contingência do Distrito Federal Coronavírus – COVID-19 (5ª versão), define a estratégia para enfrentamento e combate à pandemia pelas Unidades de Saúde do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 27, de 18 de março de 2020, publicada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, estabeleceu os critérios e os procedimentos a serem adotados para o teletrabalho dos servidores da referida secretaria;

CONSIDERANDO a criação da Força-Tarefa para coordenar as atividades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no acompanhamento das ações de combate e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal, instituída pela Portaria PGJ nº 212, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social acerca do funcionamento das unidades de assistência social do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 97/2000 – SEDES/SEAS;

CONSIDERANDO as informações constantes do Relatório Técnico produzido pela Coordenadoria Executiva de Psicossocial do Ministério Público do Distrito Federal (FORÇA TAREFA COVID-19, subgrupo Assistência Social), que faz levantamento acerca do funcionamento dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), a concessão de benefícios eventuais (modalidades auxílio natalidade, auxílio por morte, auxílio em situação de vulnerabilidade temporária e auxílio em situação de desastre ou calamidade pública), do benefício excepcional e das cestas de alimentos a famílias e pessoas em vulnerabilidade social ou em situação de insegurança alimentar no contexto de reconhecimento de estado de calamidade pública no Distrito Federal diante da pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que não há plano de contingência no âmbito da assistência social, com o fito de minimizar as consequências sociais do contágio pelo COVID-19 e organizar uma atuação célere e específica dos serviços socioassistenciais para a oferta de benefícios e acolhimento institucional àqueles que necessitem durante o período de prevenção e combate ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as dificuldades de funcionamento enfrentadas pelas unidades de assistência social decorrentes da Portaria nº 27, de 18 de março de 2020, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que representa barreira ao atendimento da população e à concessão de benefícios assistenciais;



CONSIDERANDO os recursos orçamentários previstos para o custeio do pagamento dos benefícios assistenciais estabelecidos pela Lei Distrital nº 5165/2013;

CONSIDERANDO a ausência de resposta ao Ofício nº 23/2020 – NDH/PGJ, de 24 de março de 202, que requisitou providências relativas ao COVID-19 concernentes às pessoas em situação de vulnerabilidade;

RECOMENDA

À Excelentíssima Senhora Secretária de Desenvolvimento Social, **MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA**, que:

1) **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente plano de contingência no âmbito da assistência social, similar ao disponibilizado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, com a finalidade de minimizar as consequências sociais do contágio pelo COVID-19, considerando as peculiaridades dos diferentes tipos de unidade de assistência social (CRAS, CREAS, CCFV, Centro POP, unidades de acolhimento/casas de passagem - UNAC, UNAF, UNAM e UNAI etc.), incluindo as entidades parceiras da rede complementar;

2) **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, organize uma atuação célere e específica dos serviços socioassistenciais para a oferta de benefícios e acolhimento institucional àqueles que necessitem, considerando, além de outros aspectos que julgar cabíveis, os seguintes: a) a estruturação dos CRAS e dos CREAS com equipamentos adequados e em número suficiente para a adequada implementação do teleatendimento e ampliação desse serviço; b) a implementação de atendimento presencial mínimo e de protocolo unificado para a população durante a vigência do estado de calamidade pública no Distrito Federal em razão da pandemia de COVID-19, observando-se os critérios de distanciamento social e equipamentos de proteção individual preconizados pela Organização Mundial da Saúde; c) a restauração da possibilidade de concessão de todas as modalidades de benefícios assistenciais previstos na Lei nº 5.165/2013, com implementação de estratégia que viabilize a redução do prazo para pagamento dos benefícios; e d) o estabelecimento de fluxo com tempo razoável para a concessão de cestas emergenciais para as famílias que não se encontram inseridas nos cadastros já existentes na SEDES, durante a vigência do estado de calamidade pública no Distrito Federal;

3) informe as medidas adotadas no sentido de viabilizar a implementação do plano de contingência e das medidas acima mencionadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta recomendação constitui instrumento hábil a comunicar ao seu destinatário o conteúdo nela tratado.

Por fim, com amparo no § 5º do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, resta fixado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para manifestação quanto ao acatamento da presente recomendação, com o envio de informações que comprovem, por meio documental, que as providências recomendadas foram adotadas de acordo com seus termos, ou as razões para justificar o seu não atendimento.

Publique-se.

Brasília/DF, 27 de abril de 2020.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT

BERNARDO BARBOSA MATOS
Promotor de Justiça
1ª PROREG/MPDFT

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça
4ª PROREG/MPDFT

CÍNTIA COSTA DA SILVA
Promotora de Justiça
2ª PROREG/MPDFT

MARIANA FERNANDES TÁVORA
Promotora de Justiça
NDH/MPDFT

MARIANA SILVA NUNES
Promotora de Justiça
NDH/MPDFT

SÉRGIO EDUARDO CORREIA COSTA GOMIDE
Promotor de Justiça
3ª PROREG/MPDFT

Assinado por:

JOSE EDUARDO SABO PAES - PDDC/PGJ em 27/04/2020.

Assinatura(s) pendente(s):

BERNARDO BARBOSA MATOS

CÍNTIA COSTA DA SILVA

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA

MARIANA FERNANDES TAVORA

MARIANA SILVA NUNES

SERGIO EDUARDO CORREIA COSTA GOMIDE

.